



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX, Nº 2032

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2570 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE TODA MULHER A TER 01 (UM) ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS (INCLUSIVE AS GINECOLÓGICAS), EXAMES, CIRURGIAS OU QUALQUER PROCEDIMENTO QUE PORVENTURA TENHA USO DE ANESTÉSICOS, SEDATIVOS, HIPNÓTICOS, ANSIOLÍTICOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE CAUSE A PERDA TOTAL OU PERDA PARCIAL DA CONSCIÊNCIA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Dispõe sobre a necessidade de toda mulher a ter 01 (um) acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas (inclusive as ginecológicas), exames, cirurgias ou qualquer procedimento que por ventura tenha uso de anestésicos, sedativos, hipnóticos, ansiolíticos ou qualquer substância que cause a perda total ou perda parcial da consciência, esta ação se desenvolverá nos estabelecimentos públicos e privados da Cidade de Sobral. § 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local. § 2º Caso a paciente não disponha com relação a parentes, amigos ou etc. para lhe acompanhar, o estabelecimento deverá dispor/oferecer 01 (um) dos seus funcionários para acompanhar o procedimento que tenha o uso de substância. § 3º Vale salientar que se torna de livre escolha da mulher optar por não ter acompanhante. Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, antes mesmo da realização do procedimento, seja ele consultas (inclusive as ginecológicas), exames, cirurgias ou qualquer procedimento que porventura tenha uso de anestésicos, sedativos, hipnóticos, ansiolíticos ou qualquer substância que cause a perda total ou perda parcial da consciência, que venha a ser informado também em local visível e de fácil acesso às pacientes. Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta: I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na legislação municipal; II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. § 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua. § 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei. § 3º As denúncias deverão ser remetidas a Secretaria de Saúde do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2571 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO A DATA 1º DE OUTUBRO COMO DIA DO REPRESENTANTE COMERCIAL.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no calendário do município o Dia do Representante Comercial. Art. 2º A instituído deste dia no calendário tem os seguintes objetivos: I - promover o reconhecimento profissional; II - reconhecer a importância de um fato; III - incentivar ações; IV - promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública. Art. 3º O Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) poderá, no âmbito de sua competência, em relação as datas comemorativas constante desta Lei, assim proceder: I - comemorar a data festiva; II - realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos; III - realizar debates sobre a profissão do Representante Comercial. Art. 4º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, que forem de iniciativa ou tiver o apoio do Poder Público. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2572 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - INCLUI O DIA 18 DE MARÇO, ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Sobral, o dia 18 de março como o dia oficial do aniversário do Distrito de Aracatiaçu, a ser comemorado anualmente. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2573 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ABRILAZUL, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o mês de abril como Mês Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista - (TEA), no âmbito do Município de Sobral, a ser comemorado anualmente do dia 02 de abril (Dia Mundial de Conscientização Sobre o Autismo) até último dia útil do mês de abril. Parágrafo único. O Poder Executivo de Sobral incluirá no calendário municipal o referido mês e deverá promover a devida divulgação na mídia municipal, como também nos meios de comunicação próprio. Art. 2º São objetivos do Mês de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - (TEA): Parágrafo único. Promover ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas nas escolas, postos de saúde, praças, empresas, com o objetivo de combater o preconceito, a discriminação, com realização de palestras, seminários e/ou eventos, promover medidas de inclusão social e a devida participação comunitária dos autistas, familiares ou responsáveis em cursos de capacitação, participação da sociedade civil, psicólogos, psiquiatras, médicos, instituições, ONG's e interessados. Art. 3º Na semana do dia 2 de abril deverá ser promovida a caminhada do autismo visando despertar a necessidade da conscientização. Art. 4º Durante o Mês de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - (TEA), os poderes Executivo e Legislativo promoverão identificação diferenciada nos prédios e monumentos, simbolizando a luta pela promoção, reflexão, informação do tema em questão. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e definirá os critérios para sua execução. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2575 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO DE ATÉ R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - ACECE, PARA A REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) JOGOS, NOS DIAS 07 E 10 DE ABRIL DE 2025, DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE BASQUETE DA SÉRIE A, O NOVO BASQUETE BRASIL - NBB, E FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS E PROGRAMAS SOCIAIS DA CIDADE DE SOBRAL, QUE TENHAM O ESPORTE COMO PRINCIPAL VEÍCULO DE TRANSFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação - ACECE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.602.563/0001-90, para a realização de 02 (dois) jogos, nos dias 07 e 10 de abril de 2025, do Campeonato Brasileiro de Basquete da Série A, o Novo Basquete Brasil - NBB, na cidade Sobral - CE, entre a equipe do Basquete Cearense x Corinthians e Basquete Cearense x Esporte Clube Pinheiros, respectivamente. Art. 2º A entidade Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação - ACECE deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, e suas alterações posteriores, além do disposto no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.